LEI Nº 3136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o Departamento de Águas e Energia Elétrica, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de Galeria de Águas Pluviais na Rua Luiz Imposseto, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - O valor das obras está estimado em R$ 444.796,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes, da seguinte forma: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e as complementações correrão a conta do Orçamento da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Parágrafo 1º - Os recursos recebidos serão classificados como receita extra-orçamentária e serão transferidos para a SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, autarquia municipal competente para a execução da referida obra.

Parágrafo 2º - A SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme encaminhará a divisão de contabilidade da Prefeitura Municipal, dentro do prazo estabelecido,

toda a documentação necessária à prestação de contas ao órgão competente.

Art. 3º - Para fazer face às complementações referidas no artigo 2º desta Lei, fica aberto no orçamento vigente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, um crédito adicional, no valor de R$ 144.796,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais), para suplementar a seguinte dotação: 03.01.03.1754400431.031 – Construção de Galerias de Águas Pluviais. 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Valor R$ 144.796,00.

Parágrafo Único – O crédito aberto neste artigo correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação: 03.01.02 1751200421.030 – Tratamento de Lodo. 4.4.90.51.00 – obras e instalações – Valor R$ 144.796,00.

Art. 4º - Ficam alterados, nos termos do artigo 3º desta Lei, os anexos II e III do PPA – Plano Plurianual aprovados pela Lei Municipal nº 3061/09 e sua alterações; os anexos V e VI das LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovados pela Lei 3.042/09 e suas alterações; e, os valores dos programas estabelecidos nos artigos 1º e 2º da LOA – Lei Orçamentária Anual, aprovados pela Lei 3.064/09 e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de Dezembro de 2010.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE
Rua Olinda, 150 - Tel. 623-3940 - Ribeirão Preto - S.P.

MINUTA

Autos nº _____ - DAEE.

Termo de convênio que, entre si, celebram o **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Leme** objetivando a execução de obras Construção de Galeria

Aos dias, do mês de , do ano de dois mil e dez, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, CGC n.º 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170/175, 11º andar, a seguir denominada simplesmente **DEPARTAMENTO**, neste ato representado por seu Superintendente, **AMAURI LUIZ PASTORELLO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 5.496.585, CPF nº 536.318468-00, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Exmo. Governador do Estado e o **MUNICÍPIO DE LEME**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeito,----------, brasileiro, casado, R.G. n.º , CPF. nº , residente e domiciliado no Município de Leme, o qual se acha no exercício de seu cargo, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

O objeto deste convênio é a realização conjunta, pelos convenentes, mediante colaboração técnica e financeira do DEPARTAMENTO e execução, pelo MUNICÍPIO, de obras destinadas à melhoria das condições de infra-estrutura, especificamente, Construção de Galerias de Águas Pluviais, conforme documentos técnicos autuados às fls. ___ a ___dos autos n.º _____ - DAEE, que ficam fazendo parte integrante deste convênio.

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita do Diretor Técnico da Diretoria da Bacia Hidrográfica da região, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste convênio.

CLÁUSULA II
OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Para realização das obras objetivadas neste ajuste, o DEPARTAMENTO se compromete a:

I - colocar os recursos financeiros à disposição do MUNICÍPIO na forma estabelecida na Cláusula IV, notificando, de imediato, o MUNICÍPIO;

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio;

VI - orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar um coordenador para o convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA III
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na Cláusula I, nos prazos e nas condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do DEPARTAMENTO, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

IV - colocar à disposição do DEPARTAMENTO a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

V - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;

VI - movimentar a conta especial indicada na Cláusula IV somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar predeterminado pelo DEPARTAMENTO, de acordo com modelo por este fornecido;

V - indicar um coordenador para o convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA IV
RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO será colocada parceladamente à disposição do MUNICÍPIO, em conta especial rentábil, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente convênio junto à agência local Banco do Brasil S/A , na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma fisico-financeiro mediante atestado emitido pelos Coordenadores do Convênio.

§ 1º - Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas instituições indicadas no "caput" desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o DAEE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 4° - Os recursos que o **DEPARTAMENTO** concede ao **MUNICÍPIO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 5° - Os recursos concedidos pelo **DEPARTAMENTO** deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na cláusula I, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLAUSULA V
VALOR DO CONVÊNIO

Dá-se ao presente convênio o valor de R$ 444.796,00 sendo que a contribuição financeira do **DEPARTAMENTO** para a execução deste convênio é de R$ 300.000,00 correndo a despesa à conta das rubrica elemento 4.4.40.51 – programa - 18.544.3905.1596-0000, do seu Orçamento Programa do exercício de 2010 e R$ 144.796,00 e eventuais complementações ocorrerá à conta do Orçamento Programa de 2010 do Município.

CLÁUSULA VI
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros por parte do DEPARTAMENTO serão liberados em parcelas, na conformidade do exposto na cláusula IV.

CLÁUSULA VII
DA COORDENADORIA

A Coordenadoria do convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pelo DEPARTAMENTO e outro pelo MUNICIPIO, através de ofício.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

1 - aprovar a programação de execução da obra ou serviço;

2 - acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção nos termos da Portaria DAEE n° 24, de 28/06/88;

3 - acompanhar a licitação, quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

4 - tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando, mensalmente, aos convenentes;

5 - atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

CLÁUSULA VIII
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência 6 meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O referido convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos por acordo entre os convenentes, devidamente justificado, mediante prévia autorização do Exmo. Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

CLÁUSULA IX
DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA ,E RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até a regularização.

Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a devolver ao DEPARTAMENTO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do parágrafo 1° da cláusula IV, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

CLÁUSULA X
DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e convencionado, lavrou-se o presente convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e nas presenças das testemunhas, foi por todos assinado, em 3 (tres) vias de igual teor e forma.

AMAURI LUIZ PASTORELLO
SUPERINTENDENTE

PREFEITO MUNICIPAL
RG.
CPF.

TESTEMUNHAS:

NOME
RG.
CIC.